



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itaetê

1

Quinta-feira • 14 de Novembro de 2019 • Ano IX • Nº 1650

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Itaetê publica:

- **Decreto Nº 050/2019 de 07 de novembro de 2019** - Institui a Semana do Bebê no município de Itaetê.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Decretos**

---



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETO Nº 050/2019.**  
**De 07 de novembro de 2019.**

**Institui a Semana do Bebê no município  
de Itaetê.**

**VALDES BRITO DE SOUZA, Prefeito do Município de Itaetê, Estado da Bahia, no uso**  
de suas atribuições legais,

**Considerando** a necessidade de políticas e estratégias que assegurem a atenção adequada à primeira infância, com o objetivo de tornar o direito à sobrevivência e ao desenvolvimento infantil uma prioridade na agenda do município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica instituída a Semana do Bebê, que passa a integrar o calendário oficial do município de Itaetê, a ser realizada anualmente, na primeira quinzena do mês de maio de cada ano.

**Art. 2º** - A realização da Semana do Bebe será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde em parceria com as Secretarias Municipais de Assistência Social e de Educação, bem como o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, promovida de forma intersetorial.

**Art. 3º** – A Semana do Bebê terá por objetivo:

- I – Contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 a 6 anos;
- II – Diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez na adolescência;
- III – Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância;
- IV - Incentivar um novo comportamento em relação às gestantes e aos bebês;
- V - Incentivar o aleitamento materno exclusivo até os 6 meses
- VI - Estimular a escolha do parto normal ou humanizado entre as gestantes;
- VII - Fortalecer o vínculo do pai com o bebê;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** – A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras, oficinas, passeatas, feiras temáticas, concursos para bebês e gestantes e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 à 6 anos de idade.

**Art. 5º** - Para a consecução da Semana do Bebê, será constituída uma Comissão Executiva da Semana do Bebê com representação dos setores:

- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (dois);
- Secretaria Municipal de Assistência Social (dois);
- Secretaria Municipal de Educação (dois);
- Secretaria Municipal de Saúde (dois) e
- Instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da primeira infância (um de cada instituição).

**Art. 6º** - Caberá a Comissão Executiva da Semana do Bebê:

- I - Coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê;
- II - Definir a programação da Semana do Bebe – temas a serem tratados, atividades, locais, horários, dentre outras questões;
- III - Promover a divulgação do evento e
- IV - Buscar parcerias com instituições para a sua realização.

**Art. 7º** – As despesas decorrentes da execução da SEMANA DO BEBÊ serão custeadas igualmente pelas secretarias envolvidas.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaetê/BA, em 07 de novembro de 2019.

**Valdes Brito de Souza**

Prefeito